



LEI N.º 3.149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à implantação do PROGRAMA INCLUIR, instituído pela Lei Estadual nº 9.752 de 16/12/2011, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, conforme o Termo de Aceite firmado entre as partes.

Parágrafo único. As contratações obedecerão aos quantitativos, cargos, carreira e carga horária abaixo especificados:

Quantitativo	Cargo	Carreira	Carga Horária
5	Assistente Social	X-I	20 horas semanais
5	Psicólogo	X-I	20 horas semanais
5	Pedagogo	X-I	20 horas semanais

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas, em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogadas conforme vigência do Convênio.

Art. 3º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



§ 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 4º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 5º Os contratados serão selecionados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº002/2010 realizado para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas por esta Lei correrão a conta do repasse que será efetuado pelo Fundo Estadual de Assistência Social em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Aceite firmado entre o Município de Linhares e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos